



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**Parecer da Subcomissão de Política Geral
sobre o Projeto de Lei n.º 115/XII (PS) - Lei
da Transparência Ativa da Informação
Pública.**

| | |
|--|------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO | |
| Entrada | 0781 Proc. Nº 02.08 |
| Data: | 012, 02, 22 Nº 184, IX |

Ponta Delgada, 22 de fevereiro de 2012



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, a 22 de fevereiro de 2012, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **projeto de Lei nº 115/XII (PS) - Lei da Transparência Ativa da Informação Pública**.

O projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 14 de fevereiro de 2012, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 22 de fevereiro de 2012, por despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº1 do Artigo 7º, a alínea i) do Artigo 34º e os Artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

No entanto, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o prazo geral para pronúncia pode ser encurtado – no que ao caso interessa – *“em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada”*, declarada pelo órgão de soberania que formula o pedido de pronúncia.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A Assembleia da República, ao abrigo desta norma, invocou urgência na pronúncia, sem no entanto a fundamentar, solicitando a emissão de parecer no prazo de oito dias.

Tal bastaria para que não se tivesse por verificada a urgência na emissão do parecer, por absoluta falta de fundamentação.

Contudo, esta Subcomissão de Política Geral cumprirá os termos do Despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa que estabeleceu que o parecer deverá ser emitido até ao dia 22 de fevereiro de 2012.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de janeiro de 2009, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE

O projeto de Lei ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, estabelece medidas para a designada "transparência ativa" da informação pública, regulando a disponibilização de informação pública por parte de todos os órgãos e entidades abrangidas pela Lei de Acesso aos Documentos Administrativos, aprovada pela Lei nº 46/2007, de 24 de agosto.

Nos termos do disposto no nº 4 daquela Lei nº 46/2007, de 24 de agosto, estão incluídos no âmbito subjetivo deste projeto de Lei, no que respeita à Região



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Autónoma dos Açores, os órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, os institutos públicos, as associações ou fundações públicas, as empresas públicas e os órgãos ou entidades que exerçam funções administrativas.

O nº 2 do artigo 3º do projeto de Lei ora em apreciação é redundante quanto à divulgação de informação já regulada por outros diplomas sobre transparência administrativa, nomeadamente pelas leis nº 26/94, de 19 de agosto, 104/97, de 13 de setembro, 46/2007, de 24 de agosto e 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

O projeto de Lei não acautela – como deveria – a proibição de colocação nos sítios dos órgãos e entidades por ele abrangidos de dados referentes a convicções políticas ou filosóficas, vida privada, saúde e vida sexual, incluindo orientação sexual, filiação partidária ou sindical, fé religiosa, origem étnica, aplicação de coimas, medidas de segurança ou sanções disciplinares, aplicação de penas, condenação na prática de qualquer infração ou suspeita de desenvolvimento de atividade ilícita.

A Subcomissão entende que, de modo geral, o cumprimento da Lei nº 46/2007, de 24 de agosto seria suficiente para dar cumprimento à previsão constitucional da Administração “*open file*”, constante do artigo 268º da CRP.

II – NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e à Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram.**



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO IV

PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, deliberou, por maioria, com o voto desfavorável da Representação Parlamentar do PPM, nada ter a obstar ao projeto de Lei nº 115/XII (PS) - Lei da Transparência Ativa da Informação Pública.

Ponta Delgada, 22 de fevereiro de 2012

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Pedro Gomes